

CÓDIGO DE CONDUTA DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS INFORMÁTICOS

Versão 1.1

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 2014-09-11



Em Janeiro de 2010 foi aprovado pelo Conselho Diretivo, e publicitado, o Código de Conduta que estabelece as linhas gerais de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores e restantes colaboradores do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC).

No entanto, a utilização de meios informáticos no *campus* do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. por parte do pessoal que nele labora, independentemente do vínculo jurídico ao LNEC que titula esse labor, deve balizar-se por alguns princípios gerais, aqui enunciados, que permitam clarificar o regime em que se procede à disponibilização daqueles recursos e enquadrar as ações específicas de gestão a levar a cabo pelo Centro de Instrumentação Científica (CIC), através da Divisão de Infraestruturas Informáticas (DiEI), de acordo com a missão que lhe está atribuída.

Estes princípios são apresentados nas perspetivas dos utilizadores dos meios informáticos (utilizadores) e do pessoal afeto à função informática (informáticos).

Artigo 1º

UTILIZADORES

1. Os meios informáticos postos à disposição do pessoal do Laboratório e outros colaboradores são para utilização exclusiva dos mesmos no desempenho das respetivas funções.
2. Poderá verificar-se, para controlo do acesso a determinados recursos ou aplicações, a atribuição de um nome de utilizador e senha (*username* e *password*).
3. Estes elementos identificadores são pessoais, confidenciais e intransmissíveis, e responsabilizam a pessoa a quem são atribuídos por todos os atos realizados com recurso a essa identificação.
4. Os utilizadores devem zelar para que os meios informáticos postos à sua disposição se mantenham em boas condições físicas e lógicas.
5. A manutenção em boas condições físicas e lógicas dos meios atribuídos não implica, no entanto, a realização de alterações, nomeadamente relativas a



configurações, programas instalados, periféricos adicionais, sem prévio conhecimento e autorização expressa da DiEI.

6. Os utilizadores dos meios e infraestruturas informáticas do LNEC são individualmente responsáveis por qualquer forma de utilização incorreta ou ilegal dos meios que lhe estão atribuídos ou das infraestruturas informáticas do LNEC a que foram autorizados a aceder, designadamente "partilha" pela Internet de obras protegidas por *copyright*, execução de aplicações informáticas para as quais não existam licenças de utilização no *campus* do LNEC, acesso a conteúdos e sítios não permitidos ou atividades ilegais.
7. Os utilizadores que tenham sido autorizados a conectar-se à infraestrutura de rede informática do LNEC (intranet) utilizando meios que não sejam geridos pelo LNEC ou com privilégios de administração que lhes permita instalar, autonomamente, quaisquer aplicações nos meios utilizados são chamados a assinar o Termo de Responsabilidade anexo.
8. O LNEC, através da DiEI, pode monitorizar a utilização dos meios informáticos atribuídos ao pessoal, para efeitos de análise de soluções disponibilizadas e verificação da correção na utilização dos recursos disponibilizados.
9. Para efeitos de análise de desempenho de soluções utilizadas e verificação da correção na utilização dos recursos disponibilizados, o LNEC pode ainda monitorizar, através da DiEI, a utilização da sua infraestrutura informática de rede por pessoas ou organizações que estejam autorizadas a usá-la no *campus* do LNEC.
10. A monitorização referida nos números anteriores, dirige-se apenas a dados não nominais, designadamente programas utilizados, grau de utilização ou desempenho dos meios, não se prevendo o acesso a conteúdos de ficheiros, correio eletrónico ou outros documentos, de modo a respeitar a privacidade dos utilizadores. Estes dados são totalmente restritos à utilização acima referida.

Artigo 2º INFORMÁTICOS

1. O pessoal afeto a funções informáticas no Centro de Instrumentação Científica



(CIC), no Núcleo de Tecnologias de Informação em Engenharia Civil (NTIEC) e no Departamento de Hidráulica e Ambiente (DHA) está sujeito ao dever de sigilo profissional, no âmbito de qualquer forma de colaboração com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC);

2. Esse pessoal garante a absoluta confidencialidade da informação deste organismo, referente à organização, planos, atividades, dados, sistema informático ou qualquer outra a que tenha acesso ou de que tenha conhecimento;
3. O pessoal afeto a funções informáticas garante também a absoluta confidencialidade da informação a que tenha acesso nos meios informáticos disponibilizados às pessoas ao serviço do Laboratório;
4. O dever de sigilo profissional acima referido manter-se-á mesmo após a cessação da colaboração com o LNEC.

Artigo 3º

PENALIDADES

Qualquer desrespeito às regras referidas nos artigos anteriores, que possa afetar os sistemas do LNEC, será devidamente investigada pela Divisão de Infraestruturas Informáticas (DiEI), do Centro de Instrumentação Científica, e pode ser objeto de ação criminal e respetivo pedido de indemnização; no caso do prevaricador ser funcionário do LNEC está ainda sujeito a ser objeto de processo disciplinar nos termos legais.